

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Edital nº 08/2017

Objeto: Contratação dos serviços especializados para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do sistema de Diques da Baixada Maranhense, estado do Maranhão.

Recurso: Interposto pela empresa PLANNUS ENGENHARIA LTDA.

1. OBJETIVO

Examinar e julgar o recurso interposto pela licitante Plannus Engenharia, referente ao relatório de julgamento da documentação de habilitação exigida pelo Edital nº 08/2017.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1004/2017, rerratificada pela Decisão nº 1085/2017, declarou **inabilitada** a referida licitante, por entender que os atestados e CAT's apresentados não se referiam à elaboração de estudos que utilizem a metodologia exigida.

A análise foi feita em conformidade com os subitens 4.2.2.3, alíneas "b" e "c" do Edital nº 08/2017, que expressa:

"Para comprovação da experiência da licitante e do coordenador geral, o Edital exige a apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no conselho profissional competente, **comprovando a execução de serviços em elaboração de Estudos que utilizem a metodologia de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)**".

3. RECURSO INTERPOSTO

Em 15 de agosto de 2017, a comissão técnica recebeu o processo nº 59500.001212/2017-72, que trata do recurso administrativo interposto pela Plannus em oposição ao resultado do relatório de julgamento elaborado pela comissão técnica.

Em cumprimento ao Art. 109, 3º da lei 8.666/1993, após a publicação do recurso pela Codevasf, foi aberto o prazo de 5 (dias) úteis para que as demais licitantes pudessem impugná-lo. Este prazo ocorreu sem apresentação de contrarrazões.

A argumentação apresentada se fundamenta no subitem "b1" do item "3. Terminologia e Definições" do termo de referência, onde define os serviços similares ao

objeto de contratação e também em resposta ao questionamento apresentado, constante na CE 75/17, publicada no site da Codevasf.

4. ANÁLISE

O subitem “b1” atesta como serviços similares a elaboração de estudos com o mesmo grau de dificuldade da elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), citando o Plano de Controle Ambiental como aceito.

A Associação Brasileira de Avaliação de Impacto (ABAI), define a AIA como “o processo de identificar as consequências futuras de uma ação presente ou proposta” (IAIA, 1999). Considera-se, então, a AIA como uma metodologia de planejamento de ações e de avaliação do dano ambiental de um empreendimento, baseado em uma comparação feita entre a situação locacional anterior e posterior ao empreendimento, conduzida pelo diagnóstico ambiental, responsabilidade do EIA/RIMA.

O EIA é um documento elaborado por equipe multidisciplinar, de natureza técnica, cuja finalidade é subsidiar o órgão licenciador na tomada de decisão para emissão da Licença Prévia (LP). O objetivo do EIA é avaliar os impactos ambientais gerados por atividades e/ou empreendimentos potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental, conforme CONAMA 001/86.

O RIMA, por sua vez, é um documento de linguagem mais simples e acessível, exposto como um resumo das principais considerações do EIA, com o objetivo de informar à sociedade sobre os impactos que a região poderá sofrer, deixando claro quais benefícios ou prejuízos serão acarretados e de que forma esses impactos negativos serão compensados.

A elaboração do EIA/RIMA, no entanto, deve ser entendido como uma importante etapa da sistemática, contemplando alternativas ao projeto ou às ações propostas e “pressupõem a participação do público, representando não um instrumento de decisão em si, mas um instrumento de conhecimento a serviço da decisão.” (MMA, 2009, p. 39).

A licitante apresentou atestados e CAT's comprovando a experiência em elaboração de Plano Básico Ambiental (PBA) e Plano de Controle Ambiental (PCA). O PBA e o PCA são estudos que sucedem a apresentação do EIA/RIMA, e tem por objetivo apresentar o detalhamento dos planos e programas ambientais a serem executados no momento da implantação do empreendimento, em cumprimento às condicionantes ambientais.

Apesar de serem realizados em períodos diferentes do empreendimento, o edital considera que os estudos que utilizem a mesma metodologia de avaliação sejam aceitos como experiência, conferindo menor pontuação à experiência em elaboração do EIA/RIMA.

A resposta dada ao questionamento constante na CE 75/17, considerou inclusos como experiência da licitante os serviços de gerenciamento ambiental e execução de programas ambientais, além dos já previstos em serviços similares. Com isso, os atestados apresentados foram devidamente analisados.



21
12/117-10
AR/IMA

5. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no recurso, a comissão tem o dever de considerar como aceitos os atestados apresentados pela licitante.

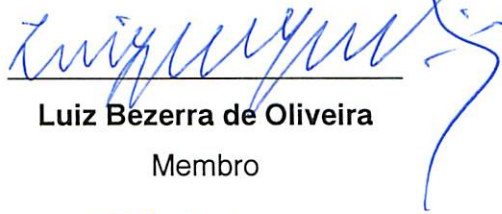
Por fim, a Comissão de Julgamento das propostas declara HABILITADA a licitante PLANNUS ENGENHARIA LTDA., possibilitando a abertura de suas propostas técnicas.

Brasília, 29 de agosto de 2017.



Raquel Pedroso Neiva

Presidente da Comissão



Luiz Bezerra de Oliveira

Membro



Rodrigo Yoshiaki Kuriyama

Membro



Valéria Rosa Lopes

Membro